

	Processo Integrado de Regularização Ambiental ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
--	---	--

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 488/2019 Data: 27/09/2019
		Documento Siam n. 0627687/2019
Empreendimento: Prefeitura Municipal de Iguatama CNPJ: 18.306.688/0001-06		Município: Desterro de Entre Rios/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 01287/2013/003/2019		
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
Para: Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 01287, sendo o requerimento para obter a LI pelo qual o empreendimento é titular do processo, **Prefeitura Municipal de Iguatama**, inscrita no CNPJ sob n. 18.306.688/0001-06.

Considerando que, não obstante a juntada dos documentos básicos para a formalização do processo e relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar informações complementares à empresa para o regular andamento do licenciamento, consoante, o envio do Ofício SUPRAM-ASF n. 585/2019, imprescindível para análise e continuidade do processo, com supedâneo no Decreto n. 47.383/2018 e art. 22, da Lei Estadual n. 21.972/2016;

Considerando que, não obstante o envio e a ciência das aludidas informações (conforme email anexo aos a e código de rastreamento), se constatou que a empresa não atendeu todos os itens que foram solicitados pelo Órgão Ambiental, conforme manifestação técnica.

Considerando o início do procedimento de arquivamento, bem ainda o comunicado de que esta Superintendência realizará o arquivamento (ofício n. 823/2019).

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 01287/2013/003/2019, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Os processos vinculados deverão ser do mesmo modo arquivados ou indeferidos.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 488/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 01287/2013/003/2019** do empreendimento **Prefeitura Municipal de Iguatama**, sito na Rua Cinco, 857, Pio XII, Município de Iguatama/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) **Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM/ASF
MASP: 1.364.507-2

São Francisco do Sul/RS, 27 de setembro de 2019.

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – MASP 1.364.507-2

